



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Resolução nº 009/2025

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 009/2025, que tem por finalidade alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, a fim de fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 9h, mantendo-se o dia da semana já tradicionalmente adotado pela Casa Legislativa. A proposição é acompanhada de justificativa que aponta razões de ordem administrativa, funcional e organizacional para a alteração proposta, destacando a necessidade de racionalização dos trabalhos legislativos e melhor aproveitamento da rotina administrativa da Câmara.

II – ANÁLISE

A matéria versa sobre organização e funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se, portanto, na competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 15, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o princípio da autonomia legislativa assegurado pela Constituição Federal. A alteração proposta limita-se a adequar o horário de início das sessões ordinárias, não implicando qualquer modificação estrutural no processo legislativo, nem afronta a direitos fundamentais, princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior.

Do ponto de vista jurídico, a proposição revela-se plenamente constitucional e legal, uma vez que respeita a autonomia administrativa do Legislativo, não interfere nas atribuições de outros Poderes e não gera impacto financeiro ou orçamentário. Sob o aspecto regimental, a alteração do Regimento Interno por meio de projeto de resolução é a via adequada, atendendo às exigências formais e à técnica legislativa prevista na legislação vigente. A proposta, ademais, preserva os princípios da publicidade e da transparência, não restringindo o acesso da população às sessões, mas apenas ajustando o horário de sua realização à realidade administrativa e funcional da Casa.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, ética ou decoro parlamentar que impeça a regular tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 009/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 04 de dezembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____